CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3039
Em 25/08/10
Responsável

Projeto de Lei

Ementa: **OFICIALIZA CONCURSO LITERÁRIO DE POEMAS E CONTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1.º - Fica oficializado o Concurso Literário de Poemas e Contos da Secretaria Municipal da Cultura, a ser realizado anualmente quando da comemoração do aniversário da cidade.

Artigo 2.º - O concurso de que trata a presente Lei será regulamentado pelos seguintes incisos:

I - O concurso Literário de Poemas e Contos destina-se a pessoas residentes no município.

II - O tema será previamente estabelecido anualmente pela Comissão Organizadora dos festejos de aniversário da cidade.

III - Cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho de cada modalidade (poesia e conto , apresentando o texto em três vias, digitadas em espaço dois, de um só lado da folha de tamanho ofício; o trabalho deverá ser assinado com pseudônimo, enviado em um envelope lacrado e na parte externa do envelope deverá constar apenas se o trabalho é poesia ou conto e o pseudônimo usado pelo autor; em envelope anexo, também lacrado, deverá constar: nome, RG, idade, grau de escolaridade, endereço, telefone e comprovante de residência (boleto de pagamento, conta de água ou luz).

IV - A inscrição será gratuita e deverá ser feita até o último dia do mês de junho, de cada ano, na Secretaria Municipal da Cultura.

V - A Comissão Organizadora será nomeada pelo Chefe do Executivo e contará com, no mínimo 05 (cinco) membros, que necessariamente, deverão apresentar currículo compatível com o trabalho e deverá privilegiar representantes de entidades culturais e educacionais afins com o tema.

VI - A comissão Julgadora selecionará os três melhores em cada modalidade utilizando critérios da correção de linguagem, conteúdo, adequação ao gênero literário, estilo e originalidade.

VII - A premiação ocorrerá em data e local a ser designado pela Secretaria Municipal da Cultura, e o prêmio será estabelecido durante a realização do concurso.

VIII - Os trabalhos não serão desenvolvidos, não haverá cessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre conteúdo dos trabalhos continuarão aos seus respectivos autores.

IX - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível. Ao fazer a inscrição candidato estará aceitando os regulamentos do concurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-25-08-2010-08:51-0003-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

X - O concurso e o regulamento do mesmo serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de agosto 2010

Vereador Diaroni Santos

Líder da Bancada do PT